

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 063/PGM/2019**

**Parceria que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-AMPARO DO MENOR - COPAME, para os fins que especifica.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.440.517/0001-08, estabelecida nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TELMO JOSÉ KIRST, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e do outro, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-AMPARO DO MENOR - COPAME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 90.153.891/0001-09, estabelecida na Rua Amazonas nº 850, Bairro Bom Jesus, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO JEFERSON GROSS, portador do RG nº 1029868583, CPF nº 556.741.600-82, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 083/PGM/2019, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, no Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção do Projeto “Instituição de Acolhimento COPAME”, para atendimento de 30 (trinta) crianças acolhidas, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1** - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o Sr. ELOI PRANKE, portador do CPF nº 507.752.430-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**2.2** - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora ANA LUCIA DALLA FAVERA GROTTTO, Matrícula 10622, Assistente Social, portadora do RG nº 4020599587 e do CPF nº 364.029.740-72, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Públicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**3.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;
- i) a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

**3.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**



2

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) responsabilizar-se:
  - d.1) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
  - d.2) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul;
- f) identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) comprovar a aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas;
- m) aplicar o recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- p) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, através da apresentação de 03 (três) orçamentos com os preços praticados no mercado, quando o valor for superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o caso do mês corrente e com mesmo fornecedor;





- r) manter-se adimplente com o Poder Público ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- s) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- t) apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- u) apresentar relatório mensal à coordenação da proteção social especial, contendo o nome e data de ingresso das crianças atendidas, e a cada novo acolhimento, juntada de certidão de nascimento.

§1º Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1 - A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda os documentos comprobatórios das despesas, ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DO MÊS SUBSEQUENTE AO RECEBIMENTO DO REPASSE, contendo:**

- I –** ofício da entidade endereçado à Comissão, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda do Município, citando a relação dos documentos que estão sendo entregues;
- II –** Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;
- III -** relação de pagamentos realizados;
- IV –** demonstrativo da receita e despesa;
- V –** extrato bancário mensal;
- VI -** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros;
- VII -** comprovante de devolução do saldo, quando houver;
- VIII –** relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;
- IX –** comprovante mensal de pagamento de FGTS;
- X –** comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;
- XI -** comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;
- XII –** declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos.

4.1.1 - É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

**4.2 -** Os documentos estabelecidos no ponto 4.2, itens III, IV, VIII e XII deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável, conforme designação constante de declaração parte integrante do processo.

**4.3 -** Não serão aprovadas prestações de contas entregues fora do prazo estipulado.

**4.4 -** Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

**4.5 -** Deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

**4.6 -** Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.



4.7 - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados);

4.8 - As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

4.8.1 Considerando ser um serviço contínuo, de forma excepcional, como prestação de contas da primeira parcela recebida, serão aceitas despesas com folha de pagamento de empregados referente ao mês de outubro de 2019.

4.8.2 - Os pagamentos deverão ser feitos no mesmo dia ou posterior ao da emissão das Notas Fiscais apresentadas.

4.9 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica e/ou cartão de débito, sendo que, em casos excepcionais, a Administração Pública poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

4.10 - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

4.10.1 - Mesmo que não sejam utilizados os recursos repassados para seu pagamento, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os comprovantes, a fim de comprar sua quitação.

4.11 - A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

4.12 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de seu pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto;

d) se refiram a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.13 - Poderão ser pagas despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

4.14 - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos do convênio, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para cobrir as mesmas.

4.15 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

4.16 - Os rendimentos auferidos da aplicação dos valores deverão ser utilizados nas despesas; os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto para pagamento de rescisões, 13º salários, férias e encargos de pessoal.

4.17 - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.18 - Fica PROIBIDA a contratação de empresa que tenha no seu quadro societário integrante, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,





inclusive da OSC ou de qualquer outro órgão ou entidade que venha a se responsabilizar pelo projeto.

**4.19** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

**4.19.1** - O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado para a Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado por meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.

**4.20** - A Administração tem até 150 (cento e cinquenta) dias para concluir a análise da Prestação de Contas, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:

I – Certificado de Regularidade do FGTS;

II - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

III - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

IV - Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

V – Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

**5.2** - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

**5.3** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**6.1** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

**6.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1** - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, nas seguintes dotações orçamentárias: 13040824400102349 - 1505 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais e 13040824400102349 - 1504 - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

**7.2** - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

**7.3** - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**



**8.1** - O valor a ser repassado deverá ser depositado na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Conta Corrente nº 06.858.836.0-1 da Agência nº 0340 do Banrisul.

**8.2** - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

**8.3** - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheques cheque nominal ao fornecedor.

**8.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

**8.5** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**8.6** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**8.7** - A Organização da Sociedade Civil deverá realizar o depósito para cobrir as tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos, que não podem ser pagas com recursos do convênio.

**8.8** - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado e autorizado pelo Secretário da pasta gestora.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

9.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior à data de assinatura do Termo);

9.1.2 – despesas não previstas no Plano de trabalho;

9.1.3 – não observância das metas estabelecidos no plano de trabalho;

9.1.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

9.1.5 - prestações de contas entregues fora do prazo.

**9.2** - Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

9.2.1 - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

9.2.2 - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

9.2.2.1 - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

9.2.2.2 - do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

**9.3** - Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidades cabíveis.

9.3.1 - Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrado correção da poupança, acrescido de multa de 1% (um por cento), passado este período, deverá ser atualizado os valores.

**9.4** - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

9.4.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

9.4.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.





**9.5** - No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a data de 04/11/2019, podendo ser prorrogado apenas para prestação de contas, mediante solicitação anterior da entidade e aprovação da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

**11.1** - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos com o valor do recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- k) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1** - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**12.2** - O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**12.3** – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1** - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral:

- 14.1.1 - advertência;
- 14.1.2 - suspensão temporária; e
- 14.1.3 - declaração de inidoneidade.

**14.2** - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.





**14.3 - A sanção de advertência** tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**14.4 - A sanção de Suspensão Temporária** será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

14.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade** impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

14.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**14.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública** destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

14.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 01 de novembro de 2019.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO JEFERSON GROSS**  
Associação Comunitária Pró-Amparo do Menor - COPAME